



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO 28/2017 – ATA CONTRATO 109/2017

DATA: 11/12/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/ 2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 407/ 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e Adriano Luis Panzarini - ME, inscrita no CNPJ nº 27.892.829/0001-00, com sede em Av. João Pilon, 349 – Jd. Bella Vista, CEP 18.520-000 – Cerquillo / SP, representada neste ato por Adriano Luis Panzarini (Empresário), RG nº 35.680.046-5 e CPF nº 291.495.888-93, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA 1 – OBJETO E PREÇO REGISTRADO

- 1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** de materiais e equipamentos para o Setor de Obras.
- 1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os produtos em que foi vencedora conforme tabela abaixo, e obedecidas às especificações e exigências constantes no documento “**ANEXO I - DESCRITIVO DOS MATERIAIS**”, integrante do Edital de Pregão nº 60/2017.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Preço Registrado	Valor Total
41	165	Unidade	Papel Kraft (Bobina de 1,50x15m)	R\$ 15,00	R\$ 2.475,00

- 1.3 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do material, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.
- 1.4 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a **entregar o material requisitado em 03 (três) dias após a emissão do Pedido de Compras**, no local indicado pelo Almoarifado Municipal e Secretaria de Obras, sito à Avenida Brasil, 731 – Vila São José, das 07h30min às 11h:00min e das 13h00min às 16h00min, nos dias úteis.
  - 1.4.1 Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os produtos rejeitados.
- 1.5 A DETENTORA está ciente que para os itens areias e pedras, a Prefeitura promoverá a retirada dos materiais, desde que se encontrem no perímetro de até 50Km a contar deste Município de Cerquillo/SP.
- 1.6 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 O valor estimado total deste contrato é de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
- 2.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao orçamento vigente: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: 15.451.0005-4.4.90-51 – FR 1-PRÓPRIO; OBRA-CENTRO CULTURAL: 13.392.0003-4.4.90-51 – FR 1- PRÓPRIO; OBRA EDUCAÇÃO INFANTIL: 12.365.0003-4.4.90-51 – FR 1 – PRÓPRIO; EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: 15.452.0005-4.4.90-52 – FR 1-PRÓPRIO.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFES, com base nas entregas dos materiais e nos preços registrados neste Pregão Presencial, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 3.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 3.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
  - 3.4.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

## **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

- 4.1 Fornecer o material, nas condições previstas do Edital de Pregão nº 60/2017 e deste termo.
- 4.2 A DETENTORA entregará os materiais relacionados em sua Proposta de Preços pelos quais saiu vencedora, integrante do processo de licitação epigrafado, após o recebimento do Pedido de Compras a contar da solicitação do setor competente, e poderá ser logo após a assinatura deste ajuste.
- 4.3 A DETENTORA entregará os produtos requisitados pela PREFEITURA no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhado de notas para conferência, que ocorrerá no ato das entregas no local de recebimento, pelo funcionário competente. As entregas dos materiais deverão ser feitas PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação do setor responsável.
- 4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, baseado nos termos da proposta apresentada e demais condições constantes no processo licitatório. A DETENTORA se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.5 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de 1ª qualidade. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação, sob penas das sanções cabíveis.
- 4.6 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo a DETENTORA efetuar a reposição de acordo com o estabelecido pelo departamento de obras desta Prefeitura.
- 4.7 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.
- 4.8 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

- 5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
  - 5.2.1 O funcionário responsável será Juraci Antunes de Oliveira Junior.
- 5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do material.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

- 6.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;
- 6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- 6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 a detentora da ata ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:
- Apresentar documentação falsa;
  - Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Se recusar a assinar a Ata de Registro.
- 6.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 60/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

## **CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 9.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA 10 – FORO**

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 11 de dezembro de 2017.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS PANZARINI - ME  
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cerquillo  
**CONTRATADA:** ADRIANO LUIS PANZARINI - ME  
**ATA DE REGISTRO N.º (DE ORIGEM):** 28/2017 – Ata Contrato 109/2017  
**OBJETO:** Registro de Preços de materiais e equipamentos para obras.  
**ADVOGADO(S):** Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 11 de dezembro de 2017.

---

CONTRATANTE  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
Pessoal: [aldo45@fasternet.com.br](mailto:aldo45@fasternet.com.br)  
Comercial: [gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

---

CONTRATADA  
ADRIANO LUIS PANZARINI  
Empresário  
[tintasbellucci@gmail.com](mailto:tintasbellucci@gmail.com)